



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS n° 067/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 191/2021**

Pelo presente instrumento, o Município de Pinheiro Machado/RS, inscrito no cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº 88.084.842/0001-46, com Sede Administrativa localizada à Rua Nico de oliveira, nº 763, centro, Pinheiro Machado/MG, representado pelo Sr. Ronaldo Costa Madruga, brasileiro, solteiro, CPF nº 697.988.690-87, residente e domiciliado na cidade de Pinheiro Machado/RS e a empresa seguinte: Sobre Eixo Veículos Ltda, inscrita no CNPJ: 01.827.801/0001-98, estabelecida à Rua Ignácio Teixeira Machado, nº 1352, na cidade de Pelotas/RS, representada legalmente por Toni Emerson Saccol, inscrito no CPF: 617.419.650-04, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, firmam, entre si, o presente instrumento particular de contrato, decorrente e vinculado ao edital de licitação Pregão Eletrônico nº 191/2021, tudo na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 8.078/1990, Lei nº10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e, ainda, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a aquisição de um micro-ônibus, conforme descrito abaixo:

Item	Un	Quant	Objeto/Especificações	Marca/Ano/Modelo	Valor
01	Un	01	<p>Micro-ônibus, zero km, rodoviário primeiro emplacamento para transporte de pacientes, ano e modelo mínimo 2021/2022, com capacidade mínima de 26 lugares mais motorista e auxiliar, cor predominante branca ou prata, equipado com acessibilidade atendendo a portaria do INMETRO nº205 de 17 de junho de 2017, com poltronas executivas reclináveis com no mínimo 940 mm de largura, cinto de segurança retrátil de 2 pontas no salão e 3 pontas para o motorista, ar condicionado de teto original de fábrica com capacidade mínima de 75.000 btu/h, ar condicionado no painel para o motorista, poltrona do motorista hidráulica, porta pacotes com saída de ar e iluminação de leitura, rádio com entrada USB e alto-falantes, cortinas, farol de neblina, distância entre eixos não inferior a 4.700mm, altura interna não inferior a 1.900mm, largura externa não inferior a 2.300mm, comprimento total mínimo de 9,000mm, motor 4 cilindros, potência mínima de 150cv, Porta dianteira lado direito com acionamento pneumático, sirene de marcha ré, atendendo as leis de emissões de poluentes (Euro V), injeção eletrônica, combustível diesel, direção hidráulica, caixa de câmbio por acionamento manual de 5 (cinco) marchas à frente e 1 (uma) à ré, rodas 6.00x17,5" ou superior, freio a tambor na dianteira e traseira assistido eletronicamente(ABS) com acionamento pneumático.</p> <p>O veículo deverá estar equipado com todos os itens de segurança obrigatórios exigidos pelo DETRAN, emplacado e licenciado em nome do Município de Pinheiro machado /RS. As revisões, peças e assistência técnica total do veículo deverão ser prestadas pelo fornecedor do objeto e deverão ser disponibilizadas em uma distancia não superior a 200 km cidade de Pinheiro Machado/RS. O veículo deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, assistência de guincho tipo plataforma 24 horas</p>	VOLARE DV9L	R\$ 420.000,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

			pelo período de 12 (doze) meses e deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da nota de Empenho.		
--	--	--	---	--	--

Valor total : R\$ 420.000,00(Quatrocentos e vinte mil Reais)

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do prazo de entrega e vigência contratual.**

- 2.1.** O veículo constante do objeto deste instrumento de contrato será fornecido no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, após a emissão da nota de empenho emitida pelo Município de Pinheiro, podendo este prazo ser prorrogado por iguais períodos mediante justificativa aceita pela administração.
- 2.2.** O veículo deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado, localizada na Rua Nico de Oliveira, 763, Centro, Pinheiro Machado/RS, CEP. 96.470-000.
- 2.3.** Não será aceito, no momento da entrega, Veículo de marca e/ou especificações diferentes daqueles constantes na proposta vencedora.
- 2.3.** O presente instrumento de contrato passará a vigorar a partir da assinatura, pelas partes, e terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Das condições de fornecimento e garantia:**

- 3.1.** A contratada deverá entregar o objeto em perfeitas condições de uso e funcionamento compatível com as obrigações assumidas.
- 3.2.** A contratada não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar suas entregas.
- 3.3.** Fica estipulado o prazo de garantia do veículo, de acordo com a proposta apresentada durante o processo licitatório, pela ora contratada, a contar da data da efetiva entrega, comprovada mediante termo próprio.
- 3.4.** O veículo ofertado deverá ter garantia contra defeitos materiais, de fabricação, montagem, funcionamento, exceto componentes de desgaste normal pelo uso ou, em caso de mau uso, negligência ou inabilidade do operador, inobservância das normas de segurança inerentes ao veículo, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da entrega.
- 3.5.** A CONTRATADA deverá fornecer e-mail e telefone, para contato, para fins de sanar possíveis dúvidas e/ou problemas que venham a ocorrer com o veículo, bem como disponibilidade de assistência técnica e manutenções preventivas, com indicação dos períodos a serem realizadas.
- 3.6.** A garantia e assistência do veículo deverá abranger peças e componentes contra defeitos de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso dos mesmos, conforme previsto no manual do fabricante. Durante o período da garantia, as despesas decorrentes da manutenção corretiva e de substituição de peças/ componentes que apresentarem defeitos de fabricação, devido ao uso normal do veículo, correrão por conta da empresa vencedora.
- 3.7.** No prazo da garantia, a assistência técnica do veículo deverá ser prestada, obrigatoriamente, por concessionária/oficina autorizada pelo fabricante.
- 3.8.** Caso seja necessário o transporte do veículo até a oficina autorizada, será feito por conta da CONTRATADA, sem ônus para o Município.
- 3.9.** Durante o período de garantia e assistência técnica, o Município não efetuará nenhum tipo de pagamento à CONTRATADA a título de deslocamento de pessoal, transporte, impostos, taxas, veículos, hospedagem, peças, frete de peças.

**CLÁUSULA QUARTA – Da forma de Pagamento**

- 4.1.** O MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA após a entrega feita, na forma estabelecida no presente contrato, de acordo com o veículo efetivamente entregue, mediante apresentação da fatura/nota fiscal respectiva atestada pela comissão de recebimento de bens.
- 4.2.** O objeto deste instrumento será recebido pelo servidor designado, acima citado, de forma provisória, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e perfeitas condições de funcionamento e segurança.
- 4.3.** Após o prazo máximo de 05 (cinco) dias, se achado conforme, observado o item 9 do termo de referência, dar-se-á o recebimento definitivo, para a liberação do pagamento. Caso o fornecimento seja executado em desacordo com o contrato e a proposta, a CONTRATADA terá igual prazo para a troca ou a reparação das incorreções.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

**CLÁUSULA QUINTA – Da dotação orçamentária**

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão atendidas pela verba da seguinte rubrica do orçamento municipal do exercício de 2021:

0800 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL  
Proj./Ativ. 2025 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA SAÚDE  
Fonte de Recurso - 40 ASPs  
4.4.90.52.52.00.00 – VEÍCULO DE TRAÇÃO MECÂNICA

**CLÁUSULA SEXTA – Das penalidades**

6.1. Os casos de inexecução total ou parcial do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 87 de Lei 8.666/93, que são as seguintes:

I - Advertência;

II – Multa,

a) de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, relativo a execução dos serviços em desacordo com o solicitado;

III - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da vinculação ao edital e à proposta**

7.1. Vincula-se a este contrato o edital de Pregão Eletrônico - Licitação nº 191/2021, bem como seus anexos.

7.2. O fornecimento do objeto deste contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes nos documentos a seguir enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, sendo eles:

7.1.1. Proposta da contratada, anexa ao processo;

7.1.2. Edital de Pregão Eletrônico nº 191/2021 e seus anexos;

7.1.3. Termo de referência.

**CLÁUSULA OITAVA – Da fiscalização**

8.1. Durante o período de vigência, este contrato será acompanhado por servidor designado para exercer a fiscalização, mediante portaria emitida pelo senhor Prefeito, cuja cópia deverá integrar o presente instrumento, como anexo I, devendo o fiscal:

8.1.1. Promover a avaliação e fiscalização das entregas, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

8.1.2. Atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;

8.1.3. Solicitar ao Prefeito, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste contrato.

8.2. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1 A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 191/2021, deve:

9.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

9.1.3. Responsabilizar-se pelo pagamento dos equipamentos adquiridos e serviços prestados;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

**9.1.4.** Propiciar condições à contratada para o desempenho da entrega dos equipamentos e prestação dos serviços.

**9.1.5.** Exercer a fiscalização dos equipamentos e serviços, por servidores designados para esse fim;

**9.1.6.** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.2** A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 191/2021, deve:

**10.2.1** Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta assumida com exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**10.2.2** Utilizar nos equipamentos peças e acessórios novos e genuínos;

**10.2.4** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

**10.2.5** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, o objeto com avarias ou defeitos;

**10.2.6** Comunicar a CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**10.2.7** Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.2.8** Não transferir a outrem a execução dos serviços ou entrega do objeto.

**10.2.9** Arcar com todas as despesas para fornecimento dos equipamentos e demais despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento integral do objeto do presente Contrato.

**10.2.10** Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos equipamentos e serviços fornecidos, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.

**10.2.11** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

**10.2.12** Oferecer garantia preventiva e corretiva, de no mínimo 1 (um) ano ou a do fabricante se de prazo superior a 1 (um) ano.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Do foro**

**11.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiro Machado para dirimir qualquer processo envolvendo o objeto do contrato.

**11.2** E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de 02 testemunhas.

Pinheiro Machado, 17 de novembro de 2021.

RONALDO COSTA MADRUGA  
PREFEITO  
CONTRATANTE

CONTRATADO

**TESTEMUNHAS**

NOME:

CPF:

ASSINATURA:

NOME:

CPF:

ASSINATURA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
*Setor de Licitações*

---